



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 224/2024 – SE
Em 18 de outubro de 2024.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 24, inciso I, e o Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino Própria e Parceira, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão garantir a proposta pedagógica para o ano de 2025, com a carga horária mínima anual de 1000 (mil) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, estabelecida para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º. No Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, a carga horária mínima semestral será de 400 (quatrocentas) horas, distribuída em 2 (dois) semestres compostos por 100 (cem) dias letivos cada.

§ 2º. Nas unidades escolares com funcionamento em período integral deve ser observada a carga horária mínima anual de 2000 (duas mil) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, estabelecida para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 3º. A suspensão de atividade letiva ocorrerá somente com a expressa autorização prévia do Secretário de Educação.

§ 1º. Caberá às equipes das unidades escolares elaborar Plano de Reposição das atividades, inicialmente previstas no planejamento anual, que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, visando a garantia do cumprimento integral do calendário.

§ 2º. O Plano de Reposição mencionado no parágrafo anterior deverá ser previamente analisado e ratificado pela Supervisão Escolar.

§ 3º. As atividades escolares relevantes, promovidas pela Secretaria de Educação no âmbito de suas atribuições, poderão ser consideradas letivas, sem o cômputo de frequência do educando, mesmo que não previstas no Calendário Escolar de 2025.

Art. 4º. As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores - RFE serão consideradas dias letivos, exceto para o cômputo de frequência do educando.

§ 1º. Deverão ser garantidas, por bimestre, uma reunião do Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e uma Reunião de Familiares e Educadores - RFE.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º. As reuniões bimestrais de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores - RFE poderão ser planejadas no mesmo dia ou em dias letivos diferentes, a critério do coletivo escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.

§ 3º. A Gestão, juntamente com o coletivo escolar, definirá no Calendário Escolar de 2025 as datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Familiares e Educadores - RFE, respeitando o interstício mínimo de 04 (quatro) dias letivos e máximo de 10 (dez) dias letivos entre as duas reuniões, podendo o Recesso Escolar ser considerado para fins de cômputo do período de interstício.

§ 4º. As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores - RFE poderão ser realizadas em dias diferentes para os períodos da unidade escolar (manhã, tarde e noite), desde que seja garantida aula nos demais períodos.

§ 5º. As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e as Reuniões de Familiares e Educadores - RFE deverão ser planejadas a partir da última semana de cada bimestre, com exceção do 4º bimestre, no qual a reunião de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC deverá ser realizada a partir do dia 09/12/2025.

§ 6º. As datas das reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e das Reuniões de Familiares e Educadores - RFE, definidas pelo coletivo escolar para todos os bimestres, com anuência do Conselho Escolar e registro em ata, deverão ser comunicadas, em Ação Supervisora, ao Supervisor Escolar responsável pela unidade, até o dia 14/03/2025, para análise, deferimento e inserção no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Educação.

§ 7º. A equipe gestora será responsável pela inserção das datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC, Reuniões de Familiares e Educadores - RFE, reuniões do Conselho Escolar, dentre outras, desde que sem prejuízo da frequência escolar, em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Educação, conforme orientações disponibilizadas em comunicados circulares.

§ 8º. Havendo necessidade de alteração nas datas inicialmente deferidas, nos termos do parágrafo anterior, para as reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Familiares e Educadores - RFE, tal fato deverá ser comunicado, em Ação Supervisora, ao Supervisor Escolar responsável pela unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise, deferimento e inserção no sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Educação.

§ 9º. Nas Reuniões de Familiares e Educadores - RFE da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ser garantida a participação dos educandos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 10. Competirá à equipe escolar a organização das datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Familiares e Educadores - RFE de forma a favorecer a presença dos familiares e/ou responsáveis e não prejudicar a frequência escolar nos outros dias letivos, bem como garantir a presença do maior número de educadores nas reuniões.

Art. 5º. O Cronograma de Atividades e Eventos da Secretaria de Educação referente ao Calendário Escolar de 2025 será previamente divulgado por meio de comunicados expedidos pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 6º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE obedecerá ao Calendário Escolar vigente, tanto para o início quanto para o término das atividades, respeitando sua organização.

Art. 7º. Os casos de descumprimento do disposto nesta Portaria, especialmente no que se referir a violação de qualquer direito à frequência e/ou aprendizagem dos educandos, serão passíveis de apuração e sanções administrativas, nos termos legais.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.